

VOTO

Trata-se de tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde contra José Francisco Costa de Oliveira, ex-prefeito do Município de Maracaçumé – MA no período compreendido entre 2009 e 2012, devido à omissão no dever de prestar contas do Convênio 2878/2005 (Siafi 558947), cujo objeto era a execução 64 melhorias sanitárias domiciliares no bairro de Mangueira.

Os recursos foram repassados durante a gestão de José Francisco Costa de Oliveira e o objeto do convênio não foi executado, como verificado em vistorias realizadas pela Funasa.

Devidamente citado, o responsável manteve-se silente e assumiu o ônus da revelia, previsto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92.

Acolho as conclusões e o encaminhamento proposto pela Secex/ES, que contou com a anuência do *Parquet*, em minhas razões de decidir.

Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos, como firmado no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

Assim, julgo irregulares as contas José Francisco Costa de Oliveira, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao ressarcimento do débito apurado, que corresponde a R\$ 149 mil em 22/2/2018, sem juros.

Aplico multa de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) ao responsável, como previsto no art. 57 da Lei 8.443/1992.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 3 de abril de 2018.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator